



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL UNIDOS DO TROPICAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL UNIDOS DO TROPICAL, com o nome fantasia de UNIDOS DO TROPICAL, é pessoa jurídica de direito privado sob forma de Associação Civil, de fins não lucrativos, constituída em 17/01/2020, devidamente inscrita no CNPJ: 41.249.065/0001-52, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, visando principalmente à garantia dos direitos sociais, a promoção da cultura e a prestação de serviços especializados na área artística e cultural, tendo ainda finalidades precípua de caráter: educacional, cívico, desportivo, social e tecnológico.

Art. 2º. A UNIDOS DO TROPICAL tem sede e foro na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua D1, S/N, Sala 01, Bairro Tropical, Parauapebas/PA – CEP: 68.515-000, tendo como complemento de endereço Quadra 067, Lote 006. Tendo atuação em todo território nacional, podendo atuar em território estrangeiro, nos termos da legislação vigente e Tratados e Convenções Internacionais aplicáveis.

Art. 3º. A UNIDOS DO TROPICAL, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição étnica ou social, credo político ou religioso, tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, objetivando assim de forma precípua:

- I. Promover, desenvolver, prestar e executar serviços nas diversas áreas artístico-culturais, representando e promovendo Grupos de Danças, Companhia Teatral, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, Grupos Juninos e outros meio de manifestações artísticas, assim como a prestação de serviços especializados em artes, cultura, inovação, sustentabilidade e outras áreas e políticas públicas, dentre outras atividades profissionais, laborais, científicas e técnicas;
- II. Congregar e representar, judicial ou extrajudicialmente, de forma condigna os artistas, artesões, figurinistas, dançarinos, brincantes e demais envolvidos no campo cultural carnavalesco e folclórico em Parauapebas/PA, promovendo o livre exercício do trabalho, ofício ou profissão em quaisquer área artístico-cultural, podendo ainda prestar serviços de agenciamento de profissionais para atividades artístico-cultural nas diversas áreas e linguagens;
- III. Promover, fomentar, desenvolver e executar projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área cultural, carnavalesca e folclórico em geral:
 - a) Fica instituído e reconhecido o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Tropical, designado também pela sigla GRES Unidos do Tropical, enquanto Escola de Samba mantida e representada por esta Associação Cultural e Social Unidos do Tropical, devidamente filiada à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Parauapebas e Região (LIABESPR) - CNPJ: 14.960.952/0001-61, a qual tem por finalidade proporcionar a difusão da cultura e tradição carnavalesca, em especial o Carnaval de Parauapebas/PA, bem como promover as práticas carnavalescas e suas ramificações culturais, com atuação em competições profissionais ou não e atividades culturais em geral.
 - b) Fica instituída e reconhecida a Agremiação Junina Explosão Jovem, enquanto agremiação folclórica mantida por esta Associação Cultural e Social Unidos do Tropical, devidamente filiada à Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas (LIAJUP) - CNPJ: 06.877.141/0001-73, a qual tem por finalidade a promoção das artes cênicas, ensino e prática de danças e atividades folclóricas, visando principalmente contribuir para o desenvolvimento educacional, social e cultural das pessoas e comunidade em geral,
- IV. Promover o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, podendo ofertar capacitações profissionalizantes na área da cultura em geral, formações políticas e social, realizar palestras socioeducativas, artísticas e culturais e outras nas diversas áreas do conhecimento, segmentos e linguagens;
- V. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas diversas áreas;
- VI. Promover e ofertar assistência social, de acordo com as suas possibilidades, podendo desenvolver programas e atividades de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, desportiva, cultural e assistencial com vista a atender a comunidade em geral, sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;
- VII. Promover a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VIII. Defender a garantia dos direitos humanos e prestar assistência jurídica em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, podendo mover ações civis públicas ou outras, nos termos da legislação vigente;
- IX. Promover a ética, a cidadania e cultura da paz;
- X. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições afins, assim como a filiação às entidades gerais;
- XI. Desenvolver serviços e veículos de comunicação social, em parcerias ou por iniciativa própria, tais como: jornal impresso e digital, revista impressa e digital, informativos impresso, folders, panfletos e websites (páginas de internet, blogs, email's e outros), assim como desenvolver e executar Serviços de Radiodifusão - sonora e de sons e imagens (rádio e televisão), atuando como transmissora e/ou retransmissora, de caráter educativa, cultural e comunitária não comercial, conforme legislação vigente;
- XII. Realizar, gerenciar e/ou participar de competições e promoções diversas relacionadas a toda e quaisquer atividades desportistas e culturais, nos termos da legislação em vigor;



XIII. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimento público, participando em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar a participação popular nas decisões públicas de interesse geral da população;

XIV. Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das iniciativas populares, conferências públicas, fóruns e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existentes ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas, podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos a sociedade;

XV. Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar contratos ou parcerias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituições públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais.

§ 1º. Dentre os objetivos e finalidades a UNIDOS DO TROPICAL poderá atuar também com as seguintes atividades econômicas:

I - Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 94-30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

II - Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente; 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.10-2-99 - Atividades de design não especificadas anteriormente; 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 1413-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 74.10-2-02 - Design de interiores; 74.10-2-02 - Decoração de interiores; 74.10-2-03 - Design de produto; 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 85.92-9-03 - Ensino de música; 85.91-1-00 - Ensino de esportes; 85.92-9-01 - Ensino de dança; 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança; 85.93-7-00 - Ensino de Idiomas; 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis; 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal; 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; 32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; 79.12-1-00 - Operadores Turísticos; 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 90.01-9-01 - Produção teatral; 90.01-9-02 - Produção musical; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-03 - Treinamento em informática; 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 62.01-5-02 - Web design.

§ 2º. A UNIDOS DO TROPICAL poderá representar os associados individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, judicial ou extrajudicialmente, perante autoridades e órgãos da administração pública, direta e indireta, municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tomem necessárias, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos o UNIDOS DO TROPICAL poderá efetivar trabalhos de atendimento, assistência técnica, ensino, pesquisa, extensão e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, por iniciativa e decisão da Diretoria Executiva, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, inclusive poderá abrir e manter filiais os quais se regerão por regulamentos internos específicos emanadas pela Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto.

Art. 6º. Esta instituição poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Epilima

Alcione da Silva Monteiro



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º. O patrimônio e respectivas rendas e receitas da UNIDOS DO TROPICAL será composto de: I - dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta; II - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; III - doações, heranças ou legados; IV - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros; VII - rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII - usufruto que lhes forem conferidos; IX - juros bancários e outras receitas de capital; X - valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados; XI - Outras formas e fontes lícitas de rendas e patrimônio.

§ 1º. As rendas da Associação serão realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

§ 2º. Em suas prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A UNIDOS DO TROPICAL tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral, competindo-lhe soberanamente: I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como privativamente destituir os administradores; II - decidir sobre a reforma, alteração total ou parcial, do presente Estatuto; III - deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse desta Associação Civil, podendo inclusive aprovar resoluções superiores, normativas internas ou delegar poderes.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e a cada 04 (quatro) anos para eleição e posse dos membros de órgãos internos, conforme normas estatutárias, e extraordinariamente sempre quando convocada por seu Diretor Executivo, ou pelo Presidente Honorário, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, podendo ser publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§ Único - As Assembleias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração geral da entidade, sendo composta por seu Diretor Executivo na qualidade de gestor e representante legal, podendo existir outros diretores designados e de livre nomeação pelo Diretor Executivo, na forma do presente estatuto e normas internas.

§ Único. Uma vez o associado eleito e investido no cargo de Diretor Executivo este exercerá o mandato com duração mínima de 04 (quatro) anos, permitida reeleições ou reconduções ilimitadas, com renovação ou prorrogação ou recondução automática até ulterior deliberação soberana da Assembleia Geral ou manifestação do Presidente Honorário por meio de ato administrativo próprio.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva, por meio de seu Diretor Executivo também designado Presidente, ou Gestor ou Representante Legal: I - Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representando a UNIDOS DO TROPICAL judicial e extrajudicialmente, no polo ativo e/ou passivo, podendo constituir procuradores e prepostos com poderes que necessário se fizer; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais normas internas; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, podendo ainda convocar reuniões do Conselho Fiscal; IV - dirigir e supervisionar todas as atividades de administração e gestão da Associação, inclusive responder unilateralmente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros; V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade; VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos; VII - Instituir departamentos, programas e atividades, bem como nomear e credenciar Diretores e demais cargos e funções sociais; VIII - Interpretar, ad referendum do Conselho Fiscal, o presente estatuto, bem como elaborar e afixar o Regimentos Interno e demais normas relativas ao funcionamento, gestão e administração da entidade; IX - Resolver, ad referendum do Conselho Fiscal, sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens e patrimônios pertencentes à Associação; X - autorizar e formalizar a celebração



de convênios, parcerias, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; XI - Designar, por meio de portaria ou outro ato administrativo, substituto legal para responder pela Diretoria Executiva em suas faltas, ausências e impedimentos, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral; XII - Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição.

§ Único. Considerando as atribuições e competências estabelecidas no caput, será de competência do Diretor Executivo a representação ativa e passiva desta Associação Civil, bem como sua representação em qualquer órgão ou instancia administrativa ou jurisdicional, podendo delegar competências ou poderes a terceiros.

Art. 16. A Diretoria Executiva funcionará sob regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Diretor Executivo o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções, podendo estabelecer normas complementares de funcionamento, sendo que cheques emitidos e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, unilateralmente, pelo Diretor Executivo ou representante por este designado formalmente, conforme preconiza o artigo 54, incisos V e VII do Código Civil vigente.

§ Único. A organização interna, competências complementares e demais normas relativas a Diretoria Executiva poderá ser instituído no Regimento Interno desta entidade ou, simples e livremente, por meio de Portaria e outros atos administrativos expedidos pelo Diretor Executivo, considerando a autonomia *interna corporis* à luz do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 17. Sob gestão da Diretoria Executiva, com fonte nos recursos financeiros e patrimoniais desta Associação Civil, fica constituído o Fundo Especial, também designado Fundo de Reserva, para destinação de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da entidade, auferidos mediante o exercício de suas atividades, objetivando sempre a consecução dos objetivos da entidade e a promoção de atividades de relevância pública e social.

Art. 18. A critério do Diretor Executivo serão criados Departamentos e outros cargos para desenvolvimento e pleno exercício de funções e atividades de interesse geral da entidade, cabendo ao Diretor Executivo designar diretores responsáveis.

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros sendo: um Presidente, um membro efetivo e um vogal, cabendo a este último suprir eventuais ausências e votar apenas em casos de empates.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções ou reeleições.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de membro Vogal, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre substituição até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - examinar os relatórios, balancetes e demais documentos relacionados a movimentação financeira apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito e emitindo parecer que necessário se fizer, observando as normas básicas de contabilidade; III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação; V - Acompanhar, apoiar e auxiliar as atividades da Diretoria Executiva e dos respectivos Departamentos, bem como colaborar positivamente na execução de projetos, atividades e ações da entidade; VI - convocar as Assembleias Gerais extraordinárias ou ainda reuniões conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e determinando, quando assim exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente, conforme normas estatutárias e internas, e extraordinariamente sempre quando convocada por seu Presidente, ou pelo Diretor Executivo, ou pelo Presidente Honorário, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dois (02) dias e, podendo ser publicado no site ou rede social da instituição, quando este último existir.

§ 3º. A organização interna, competências complementares e demais normas relativas ao Conselho Fiscal poderá ser instituído no Regimento Interno desta entidade ou, simples e livremente, por meio de Resolução e outros atos administrativos expedidos pelo próprio Conselho Fiscal, considerando a autonomia *interna corporis* à luz do artigo 5º, XVIII da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 21. A UNIDOS DO TROPICAL é composto por número ilimitado de associados, admitidos à juízo do Presidente Honorário, distribuídos em categorias de associados Honorário (benemérito), Prestador de Serviços, Beneficiário (usuário) e Efetivo (ou Mantenedor), conforme normas estatutárias, regulamentações complementares e demais normas internas.

§ 1º. Os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos, sendo: a) Associado (a) HONORÁRIO ou BENEMÉRITO - Toda e qualquer pessoa física que tenha se distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo assim condecorado com tal honraria concedido pelo Presidente Honorário, na

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Opina 4

Alcileme da Silva Montei



forma do presente Estatuto; **b)** Associado PRESTADOR DE SERVIÇOS - é toda e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente tenha assinado a respectiva Ficha Cadastral de Associado e se disponha pela prestação de serviços nos programas, projetos, atividades e objetivos-fins desta instituição; **c)** Associado USUÁRIO (ou beneficiário) - é toda e qualquer pessoa física devidamente inscrita e assídua em programas, projetos, oficinas, cursos e atividades ou que gozem dos serviços prestados ou benefícios oferecidos pela entidade e que deseja voluntariamente contribuir de forma pecuniária e regular com a entidade, devendo para tanto preencher e assinar a respectiva Ficha Cadastral de Associado; **d)** Associado DOADOR - é todo e qualquer pessoa que concorde com as disposições deste Estatuto, que tenha subscrito a respectiva Ficha Cadastral de Associado e que, voluntariamente e pela ajuda mútua comprometa-se em contribuir financeiramente com/para a consecução dos objetivos-fins da Instituição, além de participar ativamente da vida orgânica e social desta Associação Civil.

§ 2º. São direitos e prerrogativas dos associados, dentro dos limites legais e respectivas categorias associativas: I - Participar ativamente das deliberações da Assembléia Geral, após de no mínimo 06 (seis) meses de efetivo vínculo associativo, sendo a prerrogativa e direito a voto exclusividade da categoria de Associado HONORÁRIO ou BENEMÉRITO e, em todo caso, aos associados das demais categorias (Prestador de Serviços, ou Usuários ou e/ou Doador) será garantida a participação somente com o direito a voz e não ao voto; II - Ter conhecimento de documentos e atos administrativos da entidade, podendo exercer atribuições inerentes a cargo ou funções para qual tenha sido formalmente designado; III - Frequentar a sede, instalações e atividades sociais da entidade, respeitando as normas internas e regulamentos instituídos; IV - Promover a convocação dos órgãos deliberativos, na forma do presente Estatuto e normas internas, desde que formalmente requerido por no mínimo a 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 3º. São deveres e obrigações dos associados, independentemente de categoria social: I - Conhecer, observar e cumprir o presente Estatuto Social e normas internas, bem como observar as decisões da Assembléia Geral, demais instâncias e dirigentes da entidade, mantendo o respeito e o decoro conforme tradições, costumes e práticas *interna corporis*; II - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, assim como cumprir os compromissos assumidos com zelo e dedicação, conforme o presente Estatuto e outras convenções estabelecidas; III - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme contribuição pecuniária estipulada pelo órgão competente; IV - Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente; V - Colaborar reciprocamente com os dirigentes e finalidades da entidade, observando as determinações da administração e normas internas.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, por deliberação do Conselho Fiscal ad referendum do Presidente de Honra, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao órgão soberano.

§ 5º - Considerar-se-á condutas vedadas e justa causa passível de exclusão ao associado, com exceção de aplicação ao Presidente Honorário, as seguintes: o desrespeito às normas estatutárias, incluindo ainda as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade de associado (s), a falta de decoro e de bons costumes, comportamento antiético, tumultuoso, ou que provoque e motive rebelião contra os dirigentes ou órgãos da entidade, organização de grupos internos ou externos com a finalidade de promover discórdias, impedimento, cassação ou desgaste de imagem de diretores e/ou conselheiros da entidade, prejudicando a harmonia *interna corporis* ou a imagem e funcionamento desta organização da sociedade civil.

§ 6º - O Associado poderá, a qualquer tempo, deixar (deligar-se) voluntariamente o quadro social desta Associação, apenas comunicando sua vontade a Diretoria ou simplesmente ausentando-se ou abandonando as suas funções e atividades sociais, sendo considerado desligamento voluntário e automático o simples ato de o associado deixar de cumprir seus deveres e obrigações, incluindo o não cumprimento das contribuições pecuniárias e sociais (contribuições sociais) por mais de seis meses consecutivos sem a devida justificativa.

§ 7º - A qualidade de associado é transmissível ao seu herdeiro e sucessor legal, sendo também autorizado ao associado mantenedor fazer-se representar por meio de procuração podendo o representante legal (outorgado) praticar todos os atos relativos aos direitos, prerrogativas e deveres do associado outorgante.

§ 8º - Normas internas versarão sobre critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

Art. 22. Os associados e dirigentes da UNIDOS DO TROPICAL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A UNIDOS DO TROPICAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas e patrimônios serem aplicadas integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo específico nos termos do presente Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Epilino

Aluísio da Silva Monteiro



§ Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 24. A UNIDOS DO TROPICAL, gozando de sua plena autonomia administrativa e financeira, dentro de sua competência *interna corporis*, proverá os meios e formas para manutenção de suas atividades e objetivos-fins, assim como as condições técnicas e pecuniárias quanto às questões operacionais e funcional da entidade, dentro da razoabilidade e legalidade, conforme deliberação e normas internas emanadas da Assembleia Geral, aplicando-se ainda o disposto constante no artigo 46, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivas alterações e demais legislação correlata.

Art. 25. Os funcionários que forem admitidos para prestação de serviços profissionais à UNIDOS DO TROPICAL serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvos os prestadores de serviços específicos e autônomos ou voluntários assim formalizados.

Art. 26. Fica instituída, por deliberação da Assembleia Geral, a função honorífica e vitalícia de Presidente Honorário, também denominado Presidente de Honra ou Presidente Benemérito, reconhecido como guardião e defensor da instituição, podendo ainda ser concedido títulos honoríficos de comendadores e outros títulos "*honoris causa*" e de *reconhecimento profissional e social*, a critério do Presidente Honorário, sendo todos os portadores de tais títulos também considerados, reconhecidos e equiparados a associados honorários.

§ Único. O Presidente Honorário, não será considerado dirigente ou parte ou membro dos órgãos deliberativos e administrativos, sendo considerado simplesmente associado Nato Efetivo e Benemérito (Honra), detentor de honraria simbólica e cultural, podendo livre e voluntariamente participar de reuniões de quaisquer órgãos ou instâncias da entidade, podendo também em casos de eventuais ausências, vacância, desídia ou impedimentos do Diretor Executivo ou sucessores legais, e ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, declarar dissolvida ou afastada a Diretoria Executiva, avocando e exercendo atribuições e poderes especiais, designando livre e soberanamente Diretor Interino para responder pela gestão e administração geral da entidade, competindo-lhe exercer interinamente as atribuições previstas no artigo 15 e 16 do presente Estatuto, cabendo-lhe ainda a reorganização e o restabelecimento da ordem e o pleno funcionamento da entidade, nos termos das normas estatutárias e legislação vigente.

Art. 27. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

Art. 28. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva do Presidente Honorário e por deliberação soberana da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 29. Esta Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante proposta exclusiva do Presidente de Honra e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30. Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização da sociedade civil.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, "ad referendum" do Presidente Honorário, podendo dispor, nos limites estatutários e legais, sobre a organização e funcionamento da instituição, órgãos internos e suas competências, direitos e deveres dos associados, categorias de associados, regime disciplinar, prestação de serviços e administração geral da entidade, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas – Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

Art. 32. O presente Estatuto Social, devidamente consolidado, entra em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária com o devido assento em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Parauapebas/PA, 13 de fevereiro de 2022.

Alcilene da Silva Monteiro
ALCILENE DA SILVA MONTEIRO

CPF: 410.117.082-72

Diretora Executiva da UNIDOS DO TROPICAL

Sabrina Epuma
OAB/PA: 33504

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3348-8917 (94) 98158-0813

-----RECONHECIMENTO 1557624-----

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)ALCILENE DA SILVA MONTEIRO
Parauapebas, 30 de maio de 2022 - 09:38:10 Obs.:

Em test. da verdade
KATIANE BARBOSA LOPES FORTALEZA
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0,45 -
Total: R\$6,85 - Selos: 003719209A

Katiane Lopes Fortaleza

147

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua E, nº 121, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 02.515-000 - F: (94)3346-6217 (94) 98158-0068



Apresentado pelo (a) Sr(a): **ALCILENE DA SILVA MONTEIRO**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:

Protocolo nº: 68052 Registro nº: 4793 Livro A-64 Fls. 187/192/3999 Dou fé, Parauapebas-PA, 01/06/2022.

Escrevente

Autorizada

Selo: 000999014A/000999015A -

Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$ 133,50

Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 268,40



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas